



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 226, de 18 de novembro de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, aferidos por quilômetro rodado, para atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República e seus Órgãos essenciais, no Distrito Federal e Região do Entorno, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 28 de novembro de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.1 Não poderão participar deste pregão pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 28 de novembro de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.3 A licitação será por grupo, conforme **item 3** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **28 de novembro de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 030/2016**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **terá** a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;
- b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 Na contratação de serviços de locação de veículos com motoristas, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não apenas podem apresentar suas propostas de preços contemplando os benefícios desse regime de tributação, como também podem celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços sem terem que abdicar da condição de optantes do Simples Nacional. (Acórdão nº 554/2016 – TCU – Plenário)

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários, mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.2.1 Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de **Planilhas de Custos e Formação de Preços** detalhadas, da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos, ferramentas/equipamentos, materiais e outras despesas relativas aos serviços a serem executados, conforme modelo no **Apêndice I do Anexo II** deste edital.

9.3.2.1.1 A **Planilha de Custos e Formação de Preços – Apêndice II** do Termo de Referência – Anexo I deste edital, servirá como referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada categoria envolvida na contratação, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

9.3.2.1.2 A licitante deve preencher o item **Seguro Acidente do Trabalho** das Planilhas de Custos e Formação de Preços, com o valor de seu FAP (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.2.1.3 Juntamente com o edital, será disponibilizada pela Presidência da República, um modelo de planilha sem preenchimento, em formato Excel, conforme Apêndice I do Modelo de Proposta de Preços – **Anexo II** deste edital, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

9.3.2.1.4 Os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do Lucro e Despesas Indiretas - LDI e a Planilha de Custos e Formação de Preços, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a licitante vencedora, não devendo ser repassado à Presidência da República, nos termos do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

9.3.2.2 Juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser indicado a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, Sindicatos, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, que foram consideradas

para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.3 Previsão de escala de 12hx36h, para os serviços que são prestados mediante jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, se não houver a respectiva previsão em lei. (Súmula nº 444 do TST)

9.3.3.1 Caso não seja verificado o disposto no subitem anterior, a licitante deverá encaminhar, **junto com a proposta de preços**, declaração de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará acordo ou convenção coletiva de trabalho ajustada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

9.3.4 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1 O disposto de que trata o **subitem 9.5** deverá ser observado ainda para os custos variáveis decorrente de fatores futuro e incerto, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

9.5.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

9.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.7 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.8 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contêm vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.11.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

9.11.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.11.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.11.4 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste

certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.16 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.17 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.18 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.19 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, preferencialmente por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**”, ou pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Declaração de Vistoria fornecida pela área responsável da Presidência da

República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(61) 3411-2086**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 17h.

10.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Apêndice V do Termo de Referência - Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

10.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

10.4.2.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.4.2.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.4.2.4 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme **Modelo de Declaração - Anexo VI**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior, observados os seguintes requisitos:

10.4.2.4.1 a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

10.4.2.4.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.2.5 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante,

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **que** a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de locação de veículos, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, com a seguinte característica:

a) 50% (cinquenta por cento) do total de veículos permanentes a serem contratados;

100% de veículos	50% de veículos
24	12

10.4.3.1.1 Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

a) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.3.2 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

a) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados, de períodos concomitantes, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008 e Acórdão TCU 2387/2014-Plenário.

10.4.3.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.3.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.3.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial

corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1**.

10.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 5.934.815,52 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na **ND: 3390.33**, sendo à conta do seguinte PTRES: **085454**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo X** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar**:

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.2.3 declaração autorizando a Presidência da República a reter, a qualquer tempo, a garantia de que trata o item 16 deste edital;

15.2.4 declaração autorizando a Presidência da República fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

15.2.5 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

15.2.6 acordo ou convenção coletiva de trabalho prevendo a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, conforme **itens 9.3.3 e 9.3.3.1** do edital.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, objeto deste edital, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, de acordo com o modelo constantes do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, no ato da assinatura do contrato.

15.4.2.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

15.5 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.7 O contrato a ser firmado em decorr ncia deste preg o poder  ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notifica es ou interpela es judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n  8.666/93.

15.8 Por descumprimento de quaisquer obriga es assumidas pela participa o no processo licitat rio, poder o ser aplicadas   licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.9 A associa o da Contratada com outrem, bem como a fus o, cis o ou incorpora o dever o ser comunicadas   Presid ncia da Rep blica e s o ser o admitidas quando apresentada documenta o comprobat ria que justifique quaisquer das ocorr ncias e n o afetem a boa execu o do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exig ncias de habilita o previstas no edital.

15.10 Fica vedada a utiliza o, na execu o dos servi os, de empregado que seja familiar de agente p blico ocupante de cargo em comiss o ou fun o de confian a no  rg o Contratante, nos termos do artigo 7  do Decreto n  7.203, de 2010.

15.11 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem no objeto, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contrata o, facultada a supress o al m desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65,  s 1  e 2 , inciso II, da lei n  8.666/93.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **at  10 (dez) dias  teis**, prorrog veis por igual per odo, a crit rio da Presid ncia da Rep blica, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licita o, a licitante vencedora dever  apresentar comprovante de presta o de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execu o, em uma das seguintes modalidades:

- a) cau o em dinheiro ou t tulos da d vida p blica, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquida o e de cust dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econ micos, conforme definido pelo Minist rio da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fian a banc ria.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante cau o em dinheiro, o dep sito dever  ser feito obrigatoriamente na Caixa Econ mica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n  93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do   4  do art. 56 da Lei n  8.666/93.

16.3 Se a op o de garantia for em seguro-garantia ou fian a banc ria, dever  conter expressamente cl usulas de atualiza o financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia dever  ter validade durante a execu o do contrato e 3 (tr s) meses ap s o t rmino da vig ncia contratual e ser renovada a cada prorroga o efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, dever  assegurar o pagamento de:

16.5.1 preju zos advindos do n o cumprimento do objeto do contrato;

16.5.2 preju zos diretos causados   Administra o, decorrentes de culpa ou dolo durante a execu o do contrato;

16.5.3 multas morat rias e punitivas aplicadas pela Administra o   contratada; e

16.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.

16.7 A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

16.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia, na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.

16.13 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.14 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após assinatura do contrato.

17.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

17.3 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Presidência da República depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

19.1.2 A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Presidência da República.

19.1.2.1 Por descumprimento do prazo previsto no **subitem 19.1.2**, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Presidência da República, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

19.2 No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser contratada deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à Presidência da República ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Presidência da República, conforme modelo de **Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado Para Movimentação**, do Banco do Brasil, conforme **Anexo VIII** desse edital.

19.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 19.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

19.4 A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

19.5 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

19.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias

úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

20.1.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pela gestão e fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

20.2 O pagamento referente aos serviços permanentes será realizado com base na soma dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando-se o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo.

20.2.1 Para estes veículos, é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia em quilômetros para cada tipo de veículo sem prejuízo do determinado no **20.2.3**.

20.2.2 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços.

20.2.3 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores para o mesmo tipo de veículo.

20.2.4 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por tipo de veículo, a CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por tipo de veículo;

20.2.5 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global;

20.2.6 Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrida no curso da vigência anual do ajuste. Ao final de cada ajuste, deverá o Fiscal do Contrato se pronunciar sobre a necessidade de adequação na franquia contratada, com base no histórico apurado e observado o limite legal.

20.3 O pagamento referente aos serviços eventuais será realizado com base na soma das diárias utilizadas por tipo de veículo disponibilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia de 200 (duzentos) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

20.4 Para efeito de cada pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia

da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;

b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

d) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

e) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

20.4.1 A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

20.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.6 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.7 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

20.8 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

20.11 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.12 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

20.12.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.12.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

20.13 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.14 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.15 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

20.16 Em caso de rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Presidência da República irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

21. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

21.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

21.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

21.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.2 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.2.1 A Presidência da República poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.4 Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

21.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.7 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice indicado no subitem abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

21.7.1 O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

21.7.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.7.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

22. SANÇÕES

22.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

22.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 22.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.7 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

22.10.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional; e

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de**

Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos **sítios** www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes .

23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

Apêndice I – Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços

c) **Anexo III** – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão

d) **Anexo IV** – Modelo de autorização para desconto em fatura para pagamento de salário e demais verbas trabalhistas

e) **Anexo V** – Autorização da Retenção da Garantia

f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

g) **Anexo VII** – Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada

h) **Anexo VIII** – Modelo de contrato de conta de depósito em garantia do Banco do Brasil.

i) **Anexo IX** – Declaração de optante pelo Simples Nacional

j) **Anexo X** – Minuta de Contrato.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Vesper Cristina B. Cardelino
Pregoeira – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016 PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, aferidos por quilômetro rodado, para atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República e seus Órgãos essenciais, no Distrito Federal e Região do Entorno conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de propiciar a Presidência da República e seus órgãos essenciais as condições para realizar o deslocamento de autoridades, o transporte de pessoas em serviço e a entrega de documentos e materiais em pequenas cargas visando garantir meios para a execução de suas funções institucionais, no DF e entorno.

2.2. Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

2.3. O contrato de locação dos serviços de transporte é de natureza continuada, está previsto no Plano Plurianual/PPA e no planejamento anual das contratações do Órgão, além de constituir uma atividade material acessória aos assuntos que constituem sua área de competência legal, fixada no Art. 1º § 1º, do Dec. nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, segue orientação da Instrução Normativa nº 02-MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Instrução Normativa nº 03-MPOG, de 15 de maio de 2008 e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 A natureza do objeto se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à

área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços serão contratados por meio de franquia, em caráter permanente ou eventual conforme tipo de veículo, quantitativos especificados no quadro abaixo e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

SERVIÇOS PERMANENTES									
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS		QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL KM (A)	KM EXCEDENTE (B)	PREÇO FRANQUIA POR KM (C)	PREÇO KM EXCEDENTE (D)	VALOR MENSAL ESTIMADO (E)= (AXC)+(BXD)	VALOR ANUAL ESTIMADO Ex12
1	VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO	16 Horas	10		2.600				
		24 Horas	2		600				
		TOTAL	12	16.000	3.200	R\$ 13,22	R\$ 9,26	R\$ 241.198,32	R\$ 2.894.379,84
2	VEÍCULO STATION WAGON	08 Horas	4		1.280				
		16 Horas	4		1.600				
		24 Horas	4		3.360				
		TOTAL	12	31.200	6.240	R\$ 6,30	R\$ 4,41	R\$ 224.044,00	R\$ 2.688.528,00
SERVIÇOS EVENTUAIS									
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	FRANQUIA DIÁRIA 200 KM (F)	KM EXCEDENTE (G)	PREÇO DA DIÁRIA (H)	PREÇO KM EXCEDENTE (I)	VALOR MENSAL ESTIMADO (J) =(FxH) +(GxI)	VALOR ANUAL ESTIMADO Jx12		
3	VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO	3	60	R\$ 1.350,00	R\$ 4,73	R\$ 4.333,50	R\$ 52.002,00		
4	VEÍCULO STATION WAGON	3	60	R\$ 1.350,00	R\$ 4,73	R\$ 4.333,50	R\$ 52.002,00		
MÃO DE OBRA									
ITEM	CATEGORIA		QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO				
5	Supervisor 44h		1	R\$ 7.402,74	R\$ 88.832,88				
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE+EVENTUAL)								R\$ 5.686.911,84	
SUPERVISOR - VALOR ANUAL								R\$ 88.832,88	
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO ESTIMADO								R\$ 5.775.744,72	

* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

3.5 O valor do quilômetro excedente não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do quilômetro contratado dentro da franquia de cada veículo.

3.6 Os veículos e postos de trabalho serão disponibilizados de acordo com as quantidades estabelecidas no quadro distributivo abaixo.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTDE TOTAL DE VEÍCULOS	8H		16H		24H	
			QTDE DE VEÍCULOS	QTDE DE POSTOS	QTDE DE VEÍCULOS	QTDE DE POSTOS	QTDE DE VEÍCULOS	QTDE DE POSTOS
1	SEDAN EXECUTIVO	12	XXXXXXXX	XXXXXX	10	10	02	02
2	STATION WAGON	12	04	04	04	04	04	04

*Os horários de início e término dos serviços ficarão a critério da CONTRATANTE.

3.6.1. Para efeitos da presente contratação considerar-se-á como permanente a execução dos serviços realizada de segunda a domingo incluindo-se feriados conforme quantitativos e horários consignados no quadro acima.

3.6.1.1. Nos finais de semana e feriados apenas os veículos de 24h permanecerão ativos, ficando os demais a critério da Contratante, mediante necessidade, chamá-los para execução de serviços.

3.6.2. Para efeitos da presente contratação considerar-se-á como **eventual** a execução dos serviços realizada mediante solicitação da Contratante de forma extraordinária e adicional aos veículos permanentes, observados os termos consignados na planilha do item 3.4.

3.6.2.1. As solicitações de veículos relativas aos serviços eventuais poderão variar mensalmente desde que respeitados os quantitativos anuais estabelecidos por item.

3.6.3. Em caso de necessidade, os horários de atendimento poderão ser alterados mediante prévio aviso à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

3.7 Os veículos deverão atender as características mínimas abaixo relacionadas:

3.7.1- Sedan Executivo – 04 (quatro) portas, cor preta, todos da mesma marca/modelo, capacidade para 04 (quatro) passageiros além do motorista, potência mínima de 139 cv, distância entre eixos mínima de 2.600 mm, dotado de ar condicionado, direção hidráulica, air bag duplo e freios abs, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), novo ou seminovo, com no máximo 1 (um) ano de uso no início da contratação;

3.7.2 - Station Wagon - 04 (quatro) portas, cor branca, todos da mesma marca/modelo, capacidade para 04 (quatro) passageiros além do motorista, potência mínima de 85 cv, porta-malas com volume mínimo de 430 litros, dotado de ar condicionado, direção hidráulica, air bag duplo e freio abs, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso no início da contratação;

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Todos os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão atender as características mínimas abaixo relacionadas:

4.1.1 Os veículos devem ser da mesma marca, modelo, para manter a padronização da frota. Quanto à potência e distância entre eixos, os requisitos visam proporcionar conforto aos usuários, visto que os veículos contratados serão de transporte institucional.

4.1.2. Os veículos a serem disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão ser movidos, prioritariamente, por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660/98. Na impossibilidade do cumprimento da referida lei, em face de eventual indisponibilidade, devidamente comprovada de tais veículos no mercado nacional, a Contratada poderá utilizar veículos movidos à gasolina.

4.1.3. Todos os veículos devem ser equipados com equipamento de GPS com software atualizado do ano vigente.

4.1.4. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei;

4.1.5. Os veículos deverão estar em excelentes condições de conservação, funcionamento e segurança, estando com a manutenção e as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao sistema de freios, motor, câmbio, ar condicionado, óleo de cárter e filtro de óleo e de ar.

4.1.5.1. As manutenções preventivas e corretivas do veículo, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Presidência da República qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução dos mesmos;

4.1.6. Os veículos devem ser apresentados diariamente abastecidos e limpos, constando a higienização tanto da parte interna como da parte externa.

4.1.7. Os veículos devem ser dotados de meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance.

4.1.7.1. No caso de celulares pré-pagos, sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias com os motoristas, mesmo para operações de roaming.

4.1.7.2. No caso de rádio transmissor ou similar de longo alcance, deverá a Contratada disponibilizar dois aparelhos à Central de atendimento da Coordenação de Transporte da Presidência da República.

4.1.8. Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

4.1.9. Os veículos devem ser aprovados em vistoria realizada pelos órgãos públicos competentes.

4.1.10. Os veículos deverão possuir sistema de som, rádio AM/FM com antena de alta frequência.

4.1.11. Quando à disposição da Presidência da República, todos os veículos referentes aos serviços permanentes deverão expor nas 02 (duas) portas dianteiras os adesivos em vinil, colados com o indicativo especificado no **APÊNDICE IV: A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**, conforme especificado em **NOTA TÉCNICA 001/COPAT/DILOG/SA/PR/2009**, aprovada pelo Senhor Secretário de Administração (Apêndice IV), no Capítulo III, do Art. 20, Anexo VII, disposto na IN nº 03, de 15 de maio de 2008 do MPOG, ou da legislação aplicável.

4.1.11.1. A identificação dos veículos referentes aos serviços eventuais deverá seguir o mesmo padrão e especificações acima consignadas, todavia em razão da ausência de exclusividade, deverá a empresa contratada providenciar dispositivo

(imã), as suas expensas, para colocação e retirada da identificação dos veículos quando necessário.

4.1.12. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

4.1.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

4.1.14. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser originais de fábrica, e todos devem ser da mesma marca, modelo e na cor preta, além de serem substituídos com no máximo 03 (três) anos de uso.

4.2 A prestação dos serviços dos **motoristas (44 horas)** ocorrerá, ordinariamente, de **segunda a sexta**, com intervalo para repouso ou alimentação de 1 hora ou de 2 horas, conforme o horário previsto na tabela abaixo, mediante escala de serviços a ser definida entre a Contratada e a Contratante, respeitado a legislação trabalhista (44 horas semanais), não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para a prestação dos serviços.

4.2.1 A empresa deverá distribuir a jornada de 4 horas do sábado durante a semana conforme definido pela Contratante de acordo com suas necessidades, preservando o total de horas diárias da prestação dos serviços:

a) a jornada será de **segunda a sexta**, sendo que **9h em 4 dias e 8h em um dia da semana**.

b) a Contratada deverá formalizar em acordo coletivo com o sindicato da categoria, cláusula prevendo esta compensação.

4.3 Os serviços do motorista (12hx36h) serão prestados por escala ininterrupta, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 hora, não permitido o pagamento de horas extras.

4.4 A prestação dos serviços do Supervisor ocorrerá, ordinariamente, de **segunda a sábado**, e eventualmente aos domingos e feriados, com intervalo para repouso refeição de 2 horas, respeitado a legislação trabalhista (44 horas semanais), não sendo aceito o pagamento de horas extras para a prestação dos serviços;

4.5 A escala de serviços dos empregados, a princípio, será conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	QTDE	TIPO DE VEÍCULO	HORÁRIO PREVISTO (SEGUNDA A SEXTA)
Motorista Executivo - 44 horas	10	(Veículo 16 h)	06h00 – 16h00 – 4 dias na semana 06h00 – 15h00 – 1 dia na semana
Motorista Executivo - 44 horas - 2h Adicional Noturno	10	(Veículo 16 h)	14h00 – 24h00 – 4 dias na semana 15h00 – 24h00 – 1 dia na semana
Motorista Carro Leve - 44 horas	4	(Veículo 8h)	07h00 – 18h00 – 4 dias na semana 08h00 – 18h00 – 1 dia na semana
Motorista Carro Leve - 44 horas	4	(Veículo 16h)	06h00 – 16h00 – 4 dias na semana 06h00 – 15h00 – 1 dia na semana
Motorista Carro Leve - 44 horas - 2h Adicional Noturno	4	(Veículo 16h)	14h00 – 24h00 – 4 dias na semana 15h00 – 24h00 – 1 dia na semana

CATEGORIA	QTDE	TIPO DE VEÍCULO	HORÁRIO PREVISTO (ESCALA DE SEGUNDA A SEGUNDA)
Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Diurno	8	(Veículo 24h)	07h00 às 19h00
Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Noturno - 9h Adicional Noturno	8	(Veículo 24h)	19h00 às 07h00
Motorista Executivo - Escala 12x36 Diurno	4	(Veículo 24h)	07h00 às 19h00
Motorista Executivo - Escala 12x36 Noturno - 9h Adicional Noturno	4	(Veículo 24h)	19h00 às 07h00
CATEGORIA	QTDE	TIPO DE VEÍCULO	HORÁRIO PREVISTO (SEGUNDA A SABADO)
Supervisor – 44 horas	1	-	Segunda a Sexta – 08h00 às 18h00 Sábado – 8h00 às 12h00

4.6 Os motoristas deverão ter experiência mínima de 02 (dois) anos na função de motorista e habilitação estabelecida em lei para a condução do veículo, possuir curso de direção defensiva e capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

4.7 Os motoristas e o supervisor deverão se apresentar ao trabalho com crachá de identificação, fornecido pela Presidência da República, e trajando uniforme fornecido pela Contratada.

4.8 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.8.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) calça social preta em tecido tipo tergal ou gabardine: 02 (duas) unidades
- b) camisa social branca de manga longa em tecido tipo algodão misto: 03 (três) unidades
- c) paletó social preto em tecido tipo tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga: 01 (uma) unidade
- d) gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster: 01 (uma) unidade
- e) cinto de couro preto: 01 (uma) unidade
- f) sapato social preto em couro: 01 (um) par
- g) meia social preta em tecido tipo poliamida ou similar: 10 (dez) pares

4.8.2 A empresa deverá fornecer uniformes para os motoristas/supervisor, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 6 (seis) meses, conforme determinado em convenção coletiva de trabalho e, na falta dessa, de acordo com as especificações acima mencionadas.

4.8.3 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

4.8.4 O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista.

4.8.5 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.9 Os motoristas – CBO 7823 deverão cumprir rigorosamente as atribuições básicas constantes do **APÊNDICE VIII**.

4.10 Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos contratados e/ou o condutores, deve-se consignar no respectivo termo, que o veículo é objeto de contrato e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

4.11 Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da contratação do serviço de transporte incluindo veículo e motorista ou em razão dela, correrão às plenas expensas da empresa, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, multas e outras, bem como, quaisquer despesas decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado também serão de responsabilidade da contratada.

4.12 A atuação dos servidores da Presidência da República na fiscalização da execução dos serviços, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa, no que concerne à execução dos serviços contratados.

4.13 A Presidência da República adotará como base para a prestação dos serviços a garagem da Coordenação-Geral de Transporte - COTRAN, devendo o serviço ser prestado no Palácio do Planalto e seus anexos, nas residências oficiais ou em outro local estabelecido pela Administração.

4.14 As solicitações de veículos referentes aos serviços permanentes serão encaminhadas por servidor da Contratante vinculado a COTRAN diretamente ao motorista, conforme modelo de Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados (**Apêndice VI**)

4.15. No que concerne aos serviços eventuais, o acionamento se dará através de contato de servidor da CONTRATANTE com representante designado pela contratada que registrará a(s) demanda(s) solicitada(s) e providenciará o atendimento.

4.15.1. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 02(duas) horas, contadas a partir do acionamento realizado pelo servidor da CONTRATANTE, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição no local e condições estipuladas, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

4.16 Tanto para os serviços permanentes quanto para os serviços eventuais, a contagem da quilometragem de cada atendimento, terá início e fim na COTRAN ou em outro local ou base definidos pela Contratante, mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículos Terceirizados (**Apêndice VI**), por servidor designado pela Contratada.

4.17 Nos deslocamentos para abastecimento, lavagem e manutenção, bem como quaisquer outros não previstos no objeto do termo de referência, os custos com a quilometragem percorrida pelos veículos serão de responsabilidade da contratada.

4.18 Para prestação dos serviços de supervisor, a serem executados com dedicação exclusiva nas dependências do CONTRATANTE, será necessário, 1 (um) posto de serviço, perfazendo um total de, no máximo, 44 horas semanais, com intervalo de **2 (duas)** horas para almoço,

podendo o horário ser alterado a critério do CONTRATANTE. Estima-se um supervisor para atendimento a esse posto de serviço.

4.18.1 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Vistoria:

5.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-2086.

5.1.2. O objetivo da vistoria é que o licitante conheça os locais e instalações da prestação dos serviços para ciência dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.2.1. Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria (**Apêndice V**) declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

5.1.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.1.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.2 Qualificação Técnica:

5.2.1. Será exigido atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de locação de veículos, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, com a seguinte característica:

a) 50% (cinquenta por cento) do total de veículos permanentes a serem contratados;

5.2.1.1 O licitante deverá comprovar ainda que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

a) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados, de períodos concomitantes, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008 e Acórdão TCU 2387/2014-Plenário.

5.2.2. Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

5.2.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

5.2.2.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

6.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 02, de 2008.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

6.4 Colocar à disposição dos motoristas da Contratada, a estrutura física de sala de espera e vestiário.

6.5 Ceder espaço físico para a licitante vencedora montar escritório, com local para guarda dos materiais e equipamentos e execução das suas atividades administrativas decorrentes da execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.6 Disponibilizar, dentro da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, estacionamento interno para os veículos da Contratada, no período em que estiverem a serviço da Contratante.

6.7 Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela Contratada, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal Do Termo de Vistoria de Veículos (**Apêndice VII**).

6.8 Emitir a Ficha de Requisição de Veículos (**Apêndice VI**) de forma legível, lançar o destino, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

6.9 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.10.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.10.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.10.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.10.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá equipar (prover) o local disponibilizado pela Presidência da República para a sua operação, com todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços, tais como: microcomputador (placa de rede padrão internet), impressora com fax, mesas, cadeiras, armários, mobiliário para o descanso dos motoristas e material de consumo, os quais serão retirados ao término do Contrato.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3 Responsabilizar-se, para prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.

7.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, fornecido pela Presidência da República, com fotografia recente.

7.5 Disponibilizar os serviços após a assinatura do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias daquela data, bem como apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação, bem como comprovação de que possui curso de direção defensiva. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 2 (duas) fotografias 3X4 atualizadas dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade.

7.5.1. As informações exigidas no caput serão submetidas à Seção de Credenciamento da Secretaria de Segurança da Presidência da República para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.

7.5.2. Juntamente com a relação dos motoristas, deverá ser apresentada lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente contratado, que depois de aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro de reserva técnica para as eventuais substituições, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, sendo admitida alteração no referido quadro.

7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.6.1. A Presidência da República utilizou como referência da categoria dos motoristas, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER-DF.

7.7 Disponibilizar à Contratante os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, anualmente, durante a vigência do contrato.

7.8 Apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital, referentes a todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços.

7.9 Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República ou dos critérios da Contratada, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente à Coordenação de Transporte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da Contratante.

7.10 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.11 Fornecer a cada seis meses, uniformes a cada um dos seus empregados conforme descrição constante do item 4.8, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um.

7.12 Informar à Contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência dessas excepcionalidades, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, ser apurada a medição por outros meios idôneos, de acordo com o trajeto percorrido, podendo ser por meio de GPS, sob aprovação da Contratante.

7.13 Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais,

incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

7.14 Para efetuar as manutenções periódicas deverá ser providenciado pela empresa Contratada, empregado responsável pela retirada e devolução do veículo na Presidência da República, mediante previa notificação.

7.15 Durante a execução dos serviços, em caso de necessidade, os veículos retirados para a realização de qualquer tipo de higienização, limpeza ou abastecimento bem como para revisões programadas de fábrica deverão ser imediatamente substituídos por outros com as mesmas características.

7.15.1. Na hipótese do item acima, deverá a CONTRATADA, informar a CONTRATANTE a quilometragem do veículo a ser retirado do pátio bem como aquela registrada após o retorno do mesmo antes do retorno às atividades.

7.16. Em caso de ocorrência durante atendimentos tais como (roubo, furto, avaria mecânica ou acidente de trânsito), a CONTRATADA deverá substituir o veículo no intervalo de até 2 (duas) horas a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

7.16.1. Na hipótese do item acima, será considerada a quilometragem do veículo substituído até o momento da ocorrência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o registro imediato dessa informação, bem como das demais relativas ao veículo fornecido em substituição na nova ficha de requisição de veículos, fornecida pela CONTRATANTE.

7.16.2. A fim de garantir o controle e a fiscalização dos serviços, mesmo após o preenchimento da nova ficha de requisição de veículos, deverá a CONTRATADA, anexar à mesma, a ficha referente ao veículo substituído.

7.17 Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado ou remoldado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

7.18 Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulagem dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

7.19 Providenciar, durante todo o período de vigência do contrato, seguro total contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

7.20 A Contratada manterá planilha atualizada de veículos contendo marca, modelo, placa, ano e quilometragem rodada bem como relação de motoristas nos moldes do item 7.5 e seguintes, para apresentação à Coordenação de Transporte quando solicitado.

7.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, fazendo com que seus empregados cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do **APÊNDICE VIII**.

7.22 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com a estabelecida em lei para a condução do veículo, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como, no início da execução contratual orientá-los quanto à obtenção das informações de seus

interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.28 Designar um preposto para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato.

7.28.1 Durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.28.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Presidência da República, deverá apresentar-se a Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos e execução do contrato relativos à sua competência.

7.28.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.28.4 A empresa deverá ainda, designar um supervisor que será responsável por organizar e coordenar diretamente todos os serviços sob responsabilidade da Contratada, descritos neste Termo de Referência, nas dependências da Presidência da República.

7.29 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Presidência da República, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Presidência da República, conduzidas nos veículos.

7.30 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

- 7.31** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.32** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mantendo um sistema de atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 7.33** Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.34** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, pedágios, estacionamento, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Presidência da República de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- 7.35** Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.
- 7.36** A empresa, quando estiver em atendimento à Contratante, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda da Presidência da República.
- 7.37** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.38** Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 7.39** A contratada deverá dispor de documentação em perfeita ordem, estando em dia com todos os pagamentos de taxas e tributos referentes ao veículo.
- 7.40** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 7.40.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.40.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 7.40.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 7.40.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser

devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.41 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.42 Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato.

7.43 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.44 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

7.45.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art.

22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008).

e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

7.46 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.47 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.48 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.49 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.49.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.49.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.49.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.50 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.51 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.52 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.53 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;.

7.54 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do

Simple Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

7.54.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.55 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

7.56 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.57 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E OU SUBLOCAÇÃO

8.1 Com exceção da prestação de serviços eventuais, não será admitida a subcontratação e ou sublocação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.6 O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.11 O responsável pela fiscalização do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.12 O responsável pela fiscalização do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.12.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

ITEM	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO CONTRATADA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS = INFRAÇÃO
01	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados no termo de referência	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados no termo de referência	1 Ponto por empregado
02	Agilidade na prestação dos serviços	Apresentar motoristas com conhecimento da região e/ou equipar o veículo com GPS	Deixar de apresentar motoristas com conhecimento da região e/ou não equipar o veículo com GPS	1 Ponto por ocorrência
03	Cumprimento das especificações do veículo	Apresentar o veículo de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência	Apresentar veículo fora das especificações	1 Ponto por ocorrência
04	Apresentação do veículo com suas características originais	Apresentar veículo com as características originais de fábrica	Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência

05	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
06	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, o veículo limpo, abastecido com o tanque cheio.	Deixar de apresentar diariamente o veículo limpo, abastecido e com tanque cheio.	1 Ponto por ocorrência
07	Cadastro de veículo	Apresentar veículo em nome da contratada	Deixar de apresentar veículo em nome da contratada	1 Ponto por ocorrência
08	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos	Não disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos.	1 Ponto por ocorrência
09	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Presidência da República a ficha cadastral dos motoristas e mantê-la atualizada, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para o serviço	1 Ponto por ocorrência.
10	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
11	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas.	Deixar de apresentar anualmente durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas.	1 Ponto por ocorrência
12	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro total.	Deixar de disponibilizar veículos com seguro total conforme contrato.	1 Ponto por ocorrência
13	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante os serviços, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante o serviço, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
14	Fornecimento de formulários	Fornecer formulário próprio para abastecimento e ou manutenção	Deixar de fornecer os formulários	1 Ponto por ocorrência
15	Substituição de motoristas	Substituir motoristas em férias ou atestado.	Não substituir o motorista	1 Ponto por ocorrência
16	Substituição de veículos	Substituir o veículo que estiver em manutenção ou revisão.	Não substituir o veículo no tempo previsto no termo de referencia	1 Ponto por ocorrência

10.1.1. O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço, será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação Mensal, onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{16 - (PP/QD)}{16} \right) \times 10$$

Legenda

16: Itens avaliados do NAM

QD: Quantidade de dias – 30dd

PP: Pontos perdidos

x10: Pontuação máxima a ser descontada mediante infrações

Nota de Avaliação	REDUÇÕES DE PAGAMENTO
$\geq 9,0$	Isento de redução
$8,0 \leq NA < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura dos serviços
$7,0 < NA < 8,0$	Abatimento de 5 % da fatura dos serviços
$\leq 7,0$	Abatimento de 10% da fatura dos serviços

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente aos serviços permanentes será realizado com base na soma dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando-se o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo;

11.1.1 Para estes veículos, é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia em quilômetros para cada tipo de veículo sem prejuízo do determinado no 11.1.3;

11.1.2 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços;

11.1.3 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores para o mesmo tipo de veículo;

11.1.4 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por tipo de veículo, a CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por tipo de veículo;

11.1.5 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global;

11.1.6 Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrida no curso da vigência anual do ajuste. Ao final de cada ajuste, deverá o Fiscal do Contrato se pronunciar sobre a necessidade de adequação na franquia contratada, com base no histórico apurado e observado o limite legal.

11.2. O pagamento referente aos serviços eventuais será realizado com base na soma das diárias utilizadas por tipo de veículo disponibilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia de 200 (duzentos) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

11.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pela gestão e fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

11.4 Para efeito de cada pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.4.1 A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12. SANÇÕES

12.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso na execução do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e
- f) Multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) calculada sobre o valor anual estimado da contratação, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia e reposição, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total global da contratação está estimado em **R\$ 5.775.744,72 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 5.582.907,84 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)** referente aos serviços permanentes, **R\$ 104.004,00 (cento e quatro mil e quatro reais)** aos serviços eventuais e **R\$ 88.832,88 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** relativos à mão de obra (supervisor), conforme descrito na planilha consignada no item 3 do presente Termo de Referência.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: UG 110001 – S.A/PR.

14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

15.1 Será declarada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para os serviços permanentes e eventuais observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

15.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

15.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

15.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.4 a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.3 Será permitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção

coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, utilizando-se a variação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.7 O órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.8 Para a execução dos serviços, deverá ser exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

15.10 Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da Presidência da República.

15.11 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) e verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI 02, de 2008.

15.12. Integram-se a este Termo os seguintes Apêndices:

15.12.1. APÊNDICE I- Modelo de proposta de preços;

15.12.2. APÊNDICE II- Planilhas de composição de custos e formação de preços;

15.12.3. APÊNDICE III- Declaração de capacidade operativa real efetiva;

15.12.4. APÊNDICE IV- Modelo de adesivo de identificação veicular;

15.12.5. APÊNDICE V - Declaração de pleno conhecimento das condições de vistoria;

15.12.6. APÊNDICE VI- Ficha de Requisição de veículo

15.12.7. APÊNDICE VII- Termo de Vistoria de Veículos

15.12.8. APÊNDICE VIII- Deveres dos motoristas;

Brasília-DF, 23 de setembro de 2016.

RONI BAKSYS PINTO
Coordenador Geral de Transporte/PR

APROVO:

GIRLEY VIEIRA DAMACENO
Diretor de Recursos Logísticos / PR

APÊNDICE – I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, N° 030/2016

Data de Abertura: ____ / ____ / 2016

SERVIÇOS PERMANENTES								
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL KM (A)	KM EXCEDENTE (B)	PREÇO FRANQUIA POR KM (C)	PREÇO KM EXCEDENTE (D)	VALOR MENSAL ESTIMADO (E)= (AXC)+(BXD)	VALOR ANUAL ESTIMADO Ex12
24 Horas	2		600					
TOTAL	12	16.000	3.200					
2	08 Horas	4		1.280				
	16 Horas	4		1.600				
	24 Horas	4		3.360				
	TOTAL	12	31.200	6.240				
SERVIÇOS EVENTUAIS								
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	FRANQUIA DIÁRIA 200 KM (F)	KM EXCEDENTE (G)	PREÇO DA DIÁRIA (H)	PREÇO KM EXCEDENTE (I)	VALOR MENSAL ESTIMADO (J) =(F x H) +(G x I)	VALOR ANUAL ESTIMADO Jx12	
3	VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO	3	60					
4	VEÍCULO STATION WAGON	3	60					
MÃO DE OBRA								
ITEM	CATEGORIA		QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO		VALOR ANUAL ESTIMADO		
5	Supervisor 44h		1					
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE+EVENTUAL)								
SUPERVISOR - VALOR ANUAL								
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO ESTIMADO								

1 Declaração

1.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado pagamento de salários não inferiores à Convenção Coletiva de Trabalho, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

2 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
Cep:
CNPJ:
Telefone: Fax:
Banco: Agência: Conta-Corrente:
E-mail:

3 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:
CPF:
RG:
Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2016

(Nome completo do declarante)

N° da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

APÊNDICE – II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços das categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis (SINTRATER), na cidade de Brasília-DF, vigente em 1º de janeiro de 2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº DF000121/2016.
2. As planilhas que compõem a proposta de preços deverão ser individualizadas por categoria.
3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
 - a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 40, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008)
4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6. A Contratada deverá atualizar os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
7. O custo dos equipamentos deverá ser apresentado na forma de depreciação, apurada de acordo com o prazo de vida útil estipulado para cada item. Após esse período, o seu valor deverá ser zerado na planilha de custo ou o equipamento deverá ser substituído por outro em pleno funcionamento e conservação. A Contratada deverá apresentar a metodologia utilizada para o cálculo da depreciação.
8. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).
9. O item Lucro - Módulo 5-C da planilha de custos e formação de preços foi estimado levando-se em consideração o Lucro Presumido. Não obstante, a licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha de custos com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
10. O pagamento a ser efetuado pela Contratante, referente aos itens indicados na planilha de custos e formação de preços, serão aqueles apresentados na proposta de preços da licitante vencedora.
11. A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. (Art. 30A, § 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).

Mão de Obra – Remuneração

O valor do salário da categoria de motoristas e supervisor foi definido com base no piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho, em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS		
Categoria	Estado	Valor
Motorista Executivo	DF	R\$ 2.085.05
Motorista de Carro Leve	DF	R\$ 1.806.30
Supervisor/Encarregado	DF	R\$ 2.710.57

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	%	Memória de Cálculo
D - Adicional Noturno	-	$=(((9/12)*220)*1,1429)*(((G28+G30)/220)*F31) -$ Quando for 12X36 $=(((44)*1,1429)*(((G28+G30)/220)*F31)) -$ no caso do motorista com 2 horas de adicional noturno
E - Hora noturna adicional	-	$=SE((F32<=0);"0,00";((G28+G29)*(1,29/12)*(1+F32)))$
F - Adicional de hora extra	-	$=(((G28/220)*50%)*F33$
G - Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)	-	$=((G29/220)*50%)*F34$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Item	Memória de Cálculo
A - Transporte¹	$=SE(((E41*D41-G28*6%)<=0);"0,00";E41*D41-G28*6%)$
B - Auxílio alimentação (CCT)²	$=D42*E42$

¹ O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta da residência ao local da prestação do serviço, considerando o valor da dedução do vale-transporte, de acordo com a lei nº 7.418/85 (desconto máximo de 6% do salário-base) ou de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

² Os valores do auxílio-alimentação, da assistência médica e familiar, do auxílio creche, do seguro de vida, invalidez e auxílio funeral e da assistência odontológica foram calculados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER-DF.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes, Equipamento de Proteção Individual - EPI, Materiais e Equipamentos

Os valores dos uniformes, materiais e equipamentos foram baseados em pesquisa de preços.

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86.
D – INCRA	0,20%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E – Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G – Seguro Acidente do trabalho	3%	-	SAT - Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e FAP - Decreto 6.042/2007.
H – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

G – Seguro Acidente do trabalho: A licitante deve preencher o item “4.1-G” das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULOS 4.2 - 13º SALÁRIO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.

SUBMÓDULOS 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A - Aviso prévio indenizado ¹	0,42%	=E91*\$G\$36	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B - Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	=F91*E70	Súmula n.º 305 do TST
C - Multa do FGTS e contribuições so-ciais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	=E93*\$G\$36	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.
D – Aviso prévio trabalhado ²	1,94%	=E94*\$G\$36	Art. 7º, XXI, CF/88, e Art. 488 CLT.
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	=E96*\$G\$36	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos antes do término do contrato de trabalho. (Ref.: Manual de Orientação para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços – SLTI/MP).

² Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses. (Ref.: Art. 488 da CLT).

SUBMÓDULOS 4.5

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Férias e 1/3 de férias	12,10%	-	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.
B – Ausência por doença ¹	1,66%	=E103*\$G\$36 = 1,66%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91; Art. 131-III, Art. 201-I e Art. 476 da CLT
C – Licença paternidade ²	0,02%	=E104*\$G\$36 = 0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D – Ausências legais ³	0,73%	=E105*\$G\$36 = 0,73%	Art. 131-I e Art. 473 – de I a IX da CLT.
E – Ausência por Acidente de trabalho ⁴	0,03%	=E106*\$G\$36 = 0,03	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

¹ Estimativa de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis) dias de licença por ano.

² Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano, de acordo com o IBGE.

³ Estimativa de 2,63 (dois vírgula sessenta e três) dias de ausência por ano. Ref.: Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.

⁴ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

^{1,2 e 4} - Ref.: Manual de Orientação para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços – SLTI/MP.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS e TRIBUTOS E LUCRO

Para fins de estimativa, foram adotadas as taxas de 8% (oito por cento) para os Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas) e de 8% (oito por cento) para o lucro.

Custos indiretos: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e sobre os encargos sociais e trabalhistas.

Lucro: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Tributação

Os tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Presumido**, contudo a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

APÊNDICE II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA RESUMO

CATEGORIA	QTD DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA	SUBTOTAL POR ANO (R\$)
Motorista Executivo - 44 horas (Veículo 16 h)	10	7.416,59	74.165,90	889.990,80
Motorista Executivo - 44 horas - 2h Adicional Noturno (Veículo 16 h)	10	7.631,07	76.310,70	915.728,40
Motorista Executivo - Escala 12x36 Diurno (Veículo 24h)	4	7.219,55	28.878,20	346.538,40
Motorista Executivo - Escala 12x36 Noturno - 9h Adicional Noturno (Veículo 24h)	4	8.052,88	32.211,52	386.538,24
Motorista Carro Leve - 44 horas (Veículo 8h)	4	6.911,50	27.646,00	331.752,00
Motorista Carro Leve - 44 horas (Veículo 16h)	4	6.911,50	27.646,00	331.752,00
Motorista Carro Leve - 44 horas - 2h Adicional Noturno (Veículo 16h)	4	7.097,30	28.389,20	340.670,40
Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Diurno (Veículo 24h)	8	6.691,81	53.534,48	642.413,76
Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Noturno - 9h Adicional Noturno (Veículo 24h)	8	7.413,74	59.309,92	711.719,04
SUBTOTAL			408.091,92	4.897.103,04
Supervisor - 44 horas	1		7.402,74	88.832,88
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL			415.494,66	4.985.935,92
QUANTIDADE DE EMPREGADOS			57	

II	Tipo Serviço	Valor por motorista	Qtde motorista por veículo	Sub total por motorista	Valor Mão de Obra por veículo	Qtde Veículos (posto)	Valor Total Mensal	Estimativa Mensal Rodagem (Km)	Valor R\$/Km	Qtde Total Motorista
A	Veículo Sedan Executivo 16 Horas	Motorista 06h às 16h/15h	1	7.416,59	15.047,66	10	211.566,32	16.000	13,22	20
		Motorista 14h/15h às 24h - 2h Adc Not	1	7.631,07						
B	Veículo Sedan Executivo 24 Horas	Motorista 07h às 19h - 12X36 Diurno	2	14.439,10	30.544,86	2	196.525,60	31.200	6,30	8
		Motorista 19h às 07h - 12X36 - 9h Adc Not	2	16.105,76						
C	Veículo Station Wagon 08 Horas	Motorista 07h/08h às 18h	1	6.911,50	6.911,50	4	408.091,92	47.200	-	4
D	Veículo Station Wagon 16 Horas	Motorista 06h às 16h/15h	1	6.911,50	14.008,80	4				8
		Motorista 14h/15h às 24h - 2h Adc Not	1	7.097,30						
D	Veículo Station Wagon 24 Horas	Motorista 07h às 19h - 12X36 Diurno	2	13.383,62	28.211,10	4	16			
		Motorista 19h às 07h - 12X36 - 9h Adc Not	2	14.827,48						
TOTAL					94.723,92	24				56

SERVIÇOS PERMANENTES								
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	Quantidade de veículos	Franquia Mensal KM (A)	KM Excedente (B)	Preço Franquia por KM (C)	Preço KM excedente (D) (*)	Valor mensal estimado (E)=(AxC)+(BxD)	VALOR ANUAL ESTIMADO Ex12
1	Veículo Sedan Executivo	12	16.000	3.200	R\$ 13,22	R\$ 9,26	R\$ 241.198,32	R\$ 2.894.379,84
2	Veículo Sedan Station Wagon	12	31.200	6.240	R\$ 6,30	R\$ 4,41	R\$ 224.044,00	R\$ 2.688.528,00

(*) Até 70% do preço da franquia por Km

SERVIÇOS EVENTUAIS							
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	DIÁRIA (24 horas) 200 KM LIVRES (F)	KM EXCEDENTE (G)	PREÇO DA DIÁRIA (H)	PREÇO KM EXCEDENTE (I)	Valor mensal estimado (J)=(FxH)+(GxI)	VALOR ANUAL ESTIMADO Ex12
3	Veículo Sedan Executivo	3	60	R\$ 1.350,00	R\$ 4,73	R\$ 4.333,50	R\$ 52.002,00
4	Veículo Sedan Station Wagon	3	60	R\$ 1.350,00	R\$ 4,73	R\$ 4.333,50	R\$ 52.002,00

TOTAIS

VALOR MENSAL DA FRANQUIA	R\$ 408.091,92
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE)	R\$ 465.242,32
VALOR ANUAL DA FRANQUIA	R\$ 4.897.103,04
VALOR PERMANENTE ANUAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE)	R\$ 5.582.907,84
VALOR EVENTUAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 104.004,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE+EVENTUAL)	R\$ 5.686.911,84
SUPERVISOR - VALOR ANUAL	R\$ 88.832,88
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO ESTIMADO	R\$ 5.775.744,72

**CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Executivo - 44 horas
06:00 às 16:00/15:00
(Veículo 16 h)**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista Executivo		Posto	10

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.085,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
			Salário mínimo 880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.085,05
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.085,05

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 12,50	149,90
B	Auxílio alimentação (CCT)	22	R\$ 28,50	627,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				778,90

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	810,17
D	Custo Veículo por KM Rodado	429,45
Total de Insumos diversos		1.355,32

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	417,01
B	SESI ou SESC	1,50%	31,28
C	SENAI ou SENAC	1,00%	20,85
D	INCRA	0,20%	4,17
E	Salário educação	2,50%	52,13
F	FGTS	8,00%	166,80
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	62,55
H	SEBRAE	0,60%	12,51
TOTAL		36,80%	767,30

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	173,68
Subtotal		8,33%	173,68
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	63,92
TOTAL		11,40%	237,60

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,15
TOTAL		0,03%	0,57

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,70
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	90,70
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,45
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	14,89
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	13,55
TOTAL		8,11%	169,05

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	252,29
B	Ausência por doença	1,66%	34,61
C	Licença paternidade	0,02%	0,42

D	Ausências legais	0,73%	15,22
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,63
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	303,17
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	111,57
TOTAL		19,89%	414,73

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	767,30
4.2	13 ° salário	237,60
4.3	Afastamento maternidade	0,57
4.4	Custo de rescisão	169,05
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	414,73
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.589,25

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	464,68
B	Tributos	8,65%	641,53
B.1	COFINS	3,00%	222,50
B.2	PIS	0,65%	48,21
B.3	ISS	5,00%	370,83
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	501,86
TOTAL			1.608,07

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.085,05
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	778,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.355,32
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.589,25
Subtotal		5.808,52
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.608,07
TOTAL		7.416,59

Fator K 3,56

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Executivo - 44 horas - 2h Adicional Noturno
14:00/15:00 às 24:00
(Veículo 16h)**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016 2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista Executivo		Posto	10

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.085,05	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		Salário mínimo	880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.085,05
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	95,32
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.180,37

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 12,50	149,90
B	Auxílio alimentação (CCT)	22	R\$ 28,50	627,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				778,90

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	810,17
D	Custo Veículo por KM Rodado	429,45
Total de Insumos diversos		1.355,32

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	436,07
B	SESI ou SESC	1,50%	32,71
C	SENAI ou SENAC	1,00%	21,80
D	INCRA	0,20%	4,36
E	Salário educação	2,50%	54,51
F	FGTS	8,00%	174,43
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	65,41
H	SEBRAE	0,60%	13,08
TOTAL		36,80%	802,38

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	181,62
Subtotal		8,33%	181,62
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	66,84
TOTAL		11,40%	248,46

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
TOTAL		0,03%	0,60

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,16
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,73
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	94,85
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	42,30
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	15,57
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	14,17
TOTAL		8,11%	176,77

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
			0,731
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	263,82
B	Ausência por doença	1,66%	36,19
C	Licença paternidade	0,02%	0,44

D	Ausências legais	0,73%	15,92
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,65
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	317,03
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	116,67
TOTAL		19,89%	433,69

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	802,38
4.2	13 ° salário	248,46
4.3	Afastamento maternidade	0,60
4.4	Custo de rescisão	176,77
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	433,69
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.661,90

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	478,12
B	Tributos	8,65%	660,09
B.1	COFINS	3,00%	228,93
B.2	PIS	0,65%	49,60
B.3	ISS	5,00%	381,55
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	516,37
TOTAL			1.654,58

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.180,37
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	778,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.355,32
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.661,90
Subtotal		5.976,49
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.654,58
TOTAL		7.631,07

Fator K

3,50

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

**Motorista Executivo-Escala 12x36 Diurno
07:00 às 19:00
(Veículo 24h)**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista Executivo		Posto	4

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.085,05	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
			Salário mínimo 880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.085,05
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		75,29
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.160,34

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 12,50	62,40
B	Auxílio alimentação (CCT)	15	R\$ 28,50	427,50
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				491,90

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	810,17
D	Custo Veículo por KM Rodado	429,45
Total de Insumos diversos		1.355,32

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	432,07
B	SESI ou SESC	1,50%	32,41
C	SENAI ou SENAC	1,00%	21,60
D	INCRA	0,20%	4,32
E	Salário educação	2,50%	54,01
F	FGTS	8,00%	172,83
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	64,81
H	SEBRAE	0,60%	12,96
TOTAL		36,80%	795,01

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	179,96
Subtotal		8,33%	179,96
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	66,22
TOTAL		11,40%	246,18

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,43
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
TOTAL		0,03%	0,59

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,73
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	93,97
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	41,91
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	15,42
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	14,04
TOTAL		8,11%	175,15

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	261,40
B	Ausência por doença	1,66%	35,86
C	Licença paternidade	0,02%	0,43

D	Ausências legais	0,73%	15,77
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,65
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	314,11
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	115,59
TOTAL		19,89%	429,71

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	795,01
4.2	13 ° salário	246,18
4.3	Afastamento maternidade	0,59
4.4	Custo de rescisão	175,15
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	429,71
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.646,64

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	452,34
B	Tributos	8,65%	624,49
B.1	COFINS	3,00%	216,59
B.2	PIS	0,65%	46,93
B.3	ISS	5,00%	360,98
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	488,52
TOTAL			1.565,35

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.160,34
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	491,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.355,32
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.646,64
Subtotal		5.654,20
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.565,35
TOTAL		7.219,55

Fator K 3,34

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n° 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Executivo - Escala 12x36 Noturno - 9h Adicional Noturno 19:00 às 07:00 (Veículo 24h)

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista Executivo		Posto	4

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		2.085,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
			Salário mínimo 880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.085,05
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	357,45
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		88,20
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.530,70

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 12,50	62,40
B	Auxílio alimentação (CCT)	15	R\$ 28,50	427,50
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				491,90

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	810,17
D	Custo Veículo por KM Rodado	429,45
Total de Insumos diversos		1.355,32

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	506,14
B	SESI ou SESC	1,50%	37,96
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,31
D	INCRA	0,20%	5,06
E	Salário educação	2,50%	63,27
F	FGTS	8,00%	202,46
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	75,92
H	SEBRAE	0,60%	15,18
TOTAL		36,80%	931,30

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	210,81
Subtotal		8,33%	210,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	77,58
TOTAL		11,40%	288,38

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,51
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,19
TOTAL		0,03%	0,69

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	10,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,85
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	110,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	49,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	18,07
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	16,45
TOTAL		8,11%	205,18

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	306,21
B	Ausência por doença	1,66%	42,01
C	Licença paternidade	0,02%	0,51

D	Ausências legais	0,73%	18,47
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,76
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	367,96
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	135,41
TOTAL		19,89%	503,37

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	931,30
4.2	13 ° salário	288,38
4.3	Afastamento maternidade	0,69
4.4	Custo de rescisão	205,18
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	503,37
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.928,93

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	504,55
B	Tributos	8,65%	696,57
B.1	COFINS	3,00%	241,59
B.2	PIS	0,65%	52,34
B.3	ISS	5,00%	402,64
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	544,91
TOTAL			1.746,03

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.530,70
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	491,90
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.355,32
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.928,93
Subtotal		6.306,85
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.746,03
TOTAL		8.052,88

Fator K 3,18

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL: **Motorista Carro Leve - 44 horas**
07:00/08:00 às 18:00
(Veículo 8h)

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista de Carro Leve		Posto	4

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.806,30
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista de Carro Leve
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		Salário mínimo	880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			1.806,30

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 12,50	166,62
B	Auxílio alimentação (CCT)	22	R\$ 28,50	627,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				795,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	616,77
D	Custo Veículo por KM Rodado	701,75
Total de Insumos diversos		1.434,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	361,26
B	SESI ou SESC	1,50%	27,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,06
D	INCRA	0,20%	3,61
E	Salário educação	2,50%	45,16
F	FGTS	8,00%	144,50
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	54,19
H	SEBRAE	0,60%	10,84
TOTAL		36,80%	664,72

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	150,46
Subtotal		8,33%	150,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	55,37
TOTAL		11,40%	205,84

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13
TOTAL		0,03%	0,49

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,61
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	78,57
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,04
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	12,90
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	11,74
TOTAL		8,11%	146,45

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
			0,731
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	218,56
B	Ausência por doença	1,66%	29,98
C	Licença paternidade	0,02%	0,36

D	Ausências legais	0,73%	13,19
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,54
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	262,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	96,65
TOTAL		19,89%	359,29

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	664,72
4.2	13 ° salário	205,84
4.3	Afastamento maternidade	0,49
4.4	Custo de rescisão	146,45
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	359,29
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.376,78

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	433,04
B	Tributos	8,65%	597,84
B.1	COFINS	3,00%	207,34
B.2	PIS	0,65%	44,92
B.3	ISS	5,00%	345,57
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	467,68
TOTAL			1.498,56

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.806,30
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	795,62
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.434,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.376,78
Subtotal		5.412,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.498,56
TOTAL		6.911,50

Fator K 3,83

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

**Motorista Carro Leve - 44 horas
06:00 às 16:00/15:00
(Veículo 16h)**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista de Carro Leve		Posto	4

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço		Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.806,30
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		Salário mínimo	880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			1.806,30

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 12,50	166,62
B	Auxílio alimentação (CCT)	22	R\$ 28,50	627,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				795,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	616,77
D	Custo Veículo por KM Rodado	701,75
Total de Insumos diversos		1.434,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	361,26
B	SESI ou SESC	1,50%	27,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,06
D	INCRA	0,20%	3,61
E	Salário educação	2,50%	45,16
F	FGTS	8,00%	144,50
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	54,19
H	SEBRAE	0,60%	10,84
TOTAL		36,80%	664,72

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	150,46
Subtotal		8,33%	150,46
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	55,37
TOTAL		11,40%	205,84

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13
TOTAL		0,03%	0,49

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,61
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	78,57
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	35,04
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	12,90
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	11,74
TOTAL		8,11%	146,45

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	218,56
B	Ausência por doença	1,66%	29,98
C	Licença paternidade	0,02%	0,36

D	Ausências legais	0,73%	13,19
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,54
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	262,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	96,65
TOTAL		19,89%	359,29

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	664,72
4.2	13 ° salário	205,84
4.3	Afastamento maternidade	0,49
4.4	Custo de rescisão	146,45
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	359,29
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.376,78

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	433,04
B	Tributos	8,65%	597,84
B.1	COFINS	3,00%	207,34
B.2	PIS	0,65%	44,92
B.3	ISS	5,00%	345,57
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	467,68
TOTAL			1.498,56

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.806,30
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	795,62
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.434,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.376,78
Subtotal		5.412,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.498,56
TOTAL		6.911,50

Fator K 3,83

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL: **Motorista Carro Leve - 44 horas - 2h Adicional Noturno**
14:00/15:00 às 24:00
(Veículo 16h)

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista de Carro Leve		Posto	4

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista de Carro Leve	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.806,30	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Carro Leve	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		Salário mínimo	880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	82,58
E	Hora noturna adicional	0	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			1.888,88

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	22	R\$ 12,50	166,62
B	Auxílio alimentação (CCT)	22	R\$ 28,50	627,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				795,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	616,77
D	Custo Veículo por KM Rodado	701,75
Total de Insumos diversos		1.434,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	377,78
B	SESI ou SESC	1,50%	28,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,89
D	INCRA	0,20%	3,78
E	Salário educação	2,50%	47,22
F	FGTS	8,00%	151,11
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	56,67
H	SEBRAE	0,60%	11,33
TOTAL		36,80%	695,11

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	157,34
Subtotal		8,33%	157,34
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	57,90
TOTAL		11,40%	215,25

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,38
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,14
TOTAL		0,03%	0,52

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,63
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	82,17
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	36,64
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	13,49
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	12,28
TOTAL		8,11%	153,14

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	228,55
B	Ausência por doença	1,66%	31,36
C	Licença paternidade	0,02%	0,38

D	Ausências legais	0,73%	13,79
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,57
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	274,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	101,07
TOTAL		19,89%	375,71

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	695,11
4.2	13 ° salário	215,25
4.3	Afastamento maternidade	0,52
4.4	Custo de rescisão	153,14
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	375,71
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.439,72

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	444,68
B	Tributos	8,65%	613,92
B.1	COFINS	3,00%	212,92
B.2	PIS	0,65%	46,13
B.3	ISS	5,00%	354,87
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	480,25
TOTAL			1.538,84

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.888,88
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	795,62
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.434,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.439,72
Subtotal		5.558,46
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.538,84
TOTAL		7.097,30

Fator K 3,76

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

**Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Diurno
07:00 às 19:00
(Veículo 24h)**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista de Carro Leve		Posto	8

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista de Carro Leve	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.806,30	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Carro Leve	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
			Salário mínimo 880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		65,23
	Outros		
(I) Total de Remuneração			1.871,53

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 12,50	79,12
B	Auxílio alimentação (CCT)	15	R\$ 28,50	427,50
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				508,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	616,77
D	Custo Veículo por KM Rodado	701,75
Total de Insumos diversos		1.434,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	374,31
B	SESI ou SESC	1,50%	28,07
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,72
D	INCRA	0,20%	3,74
E	Salário educação	2,50%	46,79
F	FGTS	8,00%	149,72
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	56,15
H	SEBRAE	0,60%	11,23
TOTAL		36,80%	688,72

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	155,90
Subtotal		8,33%	155,90
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	57,37
TOTAL		11,40%	213,27

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,14
TOTAL		0,03%	0,51

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,86
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,63
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	81,41
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	36,31
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	13,36
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	12,16
TOTAL		8,11%	151,73

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG n° 02/2008 atualizada)	12,10%	226,45
B	Ausência por doença	1,66%	31,07
C	Licença paternidade	0,02%	0,37
D	Ausências legais	0,73%	13,66

E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,56
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	272,12
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	100,14
TOTAL		19,89%	372,26

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	688,72
4.2	13 ° salário	213,27
4.3	Afastamento maternidade	0,51
4.4	Custo de rescisão	151,73
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	372,26
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.426,50

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	419,27
B	Tributos	8,65%	578,84
B.1	COFINS	3,00%	200,75
B.2	PIS	0,65%	43,50
B.3	ISS	5,00%	334,59
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	452,81
TOTAL			1.450,93

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.871,53
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	508,62
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.434,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.426,50
Subtotal		5.240,89
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.450,93
TOTAL		6.691,81

Fator K 3,58

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CATEGORIA PROFISSIONAL:
Motorista Carro Leve - Escala 12x36 Noturno -
9h Adicional Noturno
19:00 às 07:00
(Veículo 24h)

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Motorista de Carro Leve		Posto	8

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Motorista de Carro Leve	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.806,30	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Carro Leve	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		Salário mínimo	880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		1.806,30
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	309,66
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		76,41
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.192,37

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 12,50	79,12
B	Auxílio alimentação (CCT)	15	R\$ 28,50	427,50
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				508,62

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Custo Fixo do Veículo	616,77
D	Custo Veículo por KM Rodado	701,75
Total de Insumos diversos		1.434,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	438,47
B	SESI ou SESC	1,50%	32,89
C	SENAI ou SENAC	1,00%	21,92
D	INCRA	0,20%	4,38
E	Salário educação	2,50%	54,81
F	FGTS	8,00%	175,39
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	65,77
H	SEBRAE	0,60%	13,15
TOTAL		36,80%	806,79

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	182,62
Subtotal		8,33%	182,62
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	67,21
TOTAL		11,40%	249,83

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
TOTAL		0,03%	0,60

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,74
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	95,37
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	42,53
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	15,65
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	14,25
TOTAL		8,11%	177,75

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

0,731

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	265,28
B	Ausência por doença	1,66%	36,39
C	Licença paternidade	0,02%	0,44

D	Ausências legais	0,73%	16,00
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,66
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	318,77
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	117,31
TOTAL		19,89%	436,08

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	806,79
4.2	13 ° salário	249,83
4.3	Afastamento maternidade	0,60
4.4	Custo de rescisão	177,75
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	436,08
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.671,05

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	464,50
B	Tributos	8,65%	641,29
B.1	COFINS	3,00%	222,41
B.2	PIS	0,65%	48,19
B.3	ISS	5,00%	370,69
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	501,66
TOTAL			1.607,45

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.192,37
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	508,62
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	1.434,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.671,05
Subtotal		5.806,28
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.607,45
TOTAL		7.413,74

Fator K 3,38

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: Supervisor 44h
08h00 às 18h00
8h00 às 12h00**

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000121/2016	2016
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unid. de Medida	Qtde Total a Contratar
Supervisor		Posto	1

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Supervisor	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.710,57	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
			Salário mínimo 880,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.710,57
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade (salário mínimo)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
G	Remuneração Súmula 444 TST - Escala 12hx36h (13 feriados)		0,00
	Outros		
(I) Total de Remuneração			2.710,57

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	26	R\$ 12,50	162,37
B	Auxílio alimentação (CCT)	26	R\$ 28,50	741,00
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral			2,00
G	Assistência Odontológica (CCT)			0,00
H	Outros (especificar)			0,00
Total de Benefícios mensais e diários				905,37

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	83,50
B	Telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance	32,21
C	Materiais	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		115,71

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	542,11
B	SESI ou SESC	1,50%	40,66
C	SENAI ou SENAC	1,00%	27,11
D	INCRA	0,20%	5,42
E	Salário educação	2,50%	67,76
F	FGTS	8,00%	216,85
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	81,32
H	SEBRAE	0,60%	16,26
TOTAL		36,80%	997,49

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	225,79
Subtotal		8,33%	225,79
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	83,09
TOTAL		11,40%	308,88

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,54
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,20
TOTAL		0,03%	0,74

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	11,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,91
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	117,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	52,59
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	19,35
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	17,62
TOTAL		8,11%	219,76

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	327,98
B	Ausência por doença	1,66%	45,00
C	Licença paternidade	0,02%	0,54
D	Ausências legais	0,73%	19,79
			0,731

E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,81
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	394,12
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	145,04
TOTAL		19,89%	539,15

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	997,49
4.2	13 ° salário	308,88
4.3	Afastamento maternidade	0,74
4.4	Custo de rescisão	219,76
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	539,15
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		2.066,02

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	8,00%	463,81
B	Tributos	8,65%	640,34
B.1	COFINS	3,00%	222,08
B.2	PIS	0,65%	48,12
B.3	ISS	5,00%	370,14
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	8,00%	500,92
TOTAL			1.605,07

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.710,57
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	905,37
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	115,71
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.066,02
Subtotal		5.797,67
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.605,07
TOTAL		7.402,74

Fator K

2,73

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13° (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

RELAÇÃO DE UNIFORME							
Posto	Item	Uniforme	Quant. Semestral	Valor Unit. R\$	Quant. Anual	Valor Total R\$	
Motorista/ Supervisor	1	Paletó social	1	100,00	2	200,00	
	2	Calça Social	2	50,00	4	200,00	
	3	Camisa Social	3	53,00	6	318,00	
	4	Gravata	1	15,00	2	30,00	
	5	Meia Social	10	4,00	20	80,00	
	6	Sapato Social	1	72,00	2	144,00	
	7	Cinto	1	15,00	2	30,00	
	TOTAL POR EMPREGADO						1.002,00
	TOTAL POR EMPREGADO/MÊS						83,50
	TOTAL DE EMPREGADOS				57	57.114,00	
TOTAL MENSAL						4.759,50	

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
telefone celular, rádio transmissor ou similar	27	68,00	1.836,00
TOTAL MENSAL			1.836,00
TOTAL DE EMPREGADOS			57
TOTAL POR EMPREGADO/MÊS			32,21

Preço de mercado do Automóvel Sedan Executivo

ITEM	CUSTO FIXO VEÍCULO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Coeficiente	VALOR MENSAL
1	Veículo	12	79.000,00	948.000,00	20%	15.800,00
2	Licenciamento Anual	12	64,00	768,00	1	64,00
3	IPVA	12	79.000,00	948.000,00	3,5%	2.765,00
3	Seguro Obrigatório - DPVAT	12	105,65	1.267,80	1	105,65
4	Seguro Total	12	3.950,00	47.400,00	1	3.950,00
VALOR TOTAL MENSAL						22.684,65
VALOR TOTAL MENSAL DIVIDIDO PELA QTDE DE MOTORISTAS					28	810,17

Estimativa Mensal Rodagem (Km)					16.000	
ITEM	CUSTO VARIÁVEL VEÍCULO	QTDE ESTIMADA	Valor	Coeficiente		Valor Mensal
1	Manutenção (Peças e Oficina)	12	1.500,00	100%	10.000 KM	2.400,00
2*	Combustível (Etanol)	12	2,84	7	Km por litro	6.496,00
3	Lubrificantes (3,5 litros)	12	15,80	10.000	Km rodado	88,48
4	Lavagem	12	40,00	250	Km rodado	2.560,00
5	Pneu	12	300,00	40.000	Km rodado	480,00
VALOR TOTAL MENSAL						12.024,48
VALOR TOTAL MENSAL DIVIDIDO PELA QTDE DE MOTORISTAS					28	429,45

* Preço máximo pesquisa ANP - R\$ 2,842 (Pesquisa em 22/09/2016)

Preço de mercado do Automóvel Station Wagon

ITEM	CUSTO FIXO VEÍCULO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Coeficiente	VALOR MENSAL
1	Veículo	12	60.000,00	720.000,00	20%	12.000,00
2	Licenciamento Anual	12	64,00	768,00	1	64,00
3	IPVA	12	60.000,00	720.000,00	3,5%	2.100,00
4	Seguro Obrigatório - DPVAT	12	105,65	1.267,80	1	105,65
5	Seguro Total	12	3.000,00	36.000,00	1	3.000,00
VALOR TOTAL MENSAL						17.269,65
VALOR TOTAL MENSAL DIVIDIDO PELA QTDE DE MOTORISTAS					28	616,77

Estimativa Mensal Rodagem (Km)					31.200	
ITEM	CUSTO VARIÁVEL VEÍCULO	QTDE ESTIMADA	Valor	Coeficiente		Valor Mensal
1	Manutenção (Peças e Oficina) - informar valor mensal	12	900,00	100%	10.000 KM	2.808,00
2*	Combustível (Etanol) - informar valor mensal	12	2,84	8	Km por litro	11.083,80
3	Lubrificantes - informar valor mensal	12	15,80	10.000	Km rodado	172,54
4	Lavagem - informar valor mensal	12	40,00	250	Km rodado	4.992,00
5	Pneu	12	190,00	40.000	Km rodado	592,80
VALOR TOTAL MENSAL						19.649,14
VALOR TOTAL MENSAL DIVIDIDO PELA QTDE DE MOTORISTAS					28	701,75

* Preço máximo pesquisa ANP - R\$ 2,842 (Pesquisa em 22/09/2016)

APÊNDICE – III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA REAL EFETIVA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA REAL EFETIVA

Declaramos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o N° [CNPJ da Empresa Licitante], estabelecida no [endereço da Empresa Licitante], possui capacidade técnica e operacional necessárias para a realização do trabalho para o qual está se habilitando.

_____, ____ de _____ de 2016

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

APÊNDICE – IV
MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1 - A EXPRESSÃO

1.1. - " GOVERNO FEDERAL "

LETRA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), TIPO BRITANNIC BOLD, MEDINDO 21 mm DE ALTURA, SOMBREAMENTO NA COR PRETA.

2 - FRISO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV) POSICIONADO A 5mm DE DISTÂNCIA DA EXPRESSÃO MEDINDO 3 mm X 258 mm, SOMBREAMENTO NA COR PRETA.

3 - TARJA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2587 CV), MEDINDO 40 mm X 268 mm.

4 - MATERIAL: PELÍCULA DE PVC 010, RESISTENTE

EXEMPLO:



APÊNDICE – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
VISTORIA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 5.1.2.1**, do Termo de Referência, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2016.

Representante legal da licitante – ID – CPF

Brasília, de de .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE – VI
FICHA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ASS.: _____
PÚBLICA
ASU/CO

**FICHA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
(SERVIÇO)**

Data de solicitação: _____		Nº _____
Setor / Código: _____		
Solicitante: _____		
Usuário: _____		
Apresentação: _____		
Descrição complementar: _____		
Data missão: _____		
Modelo: _____	Veículo: _____	Motorista: _____
Hora saída: _____	Hora chegada: _____	Escala: _____
Od. Inicial: _____	Od. final: _____	Kms: _____
Itinerário: _____		
Passageiros: _____		
Pedido anotado por: _____		
_____		_____
Assinatura atendente		Assinatura motorista

**FICHA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
(SERVIÇO)**

Data de solicitação: _____		Nº _____
Setor / Código: _____		
Solicitante: _____		St.: _____
Usuário: _____		St.: _____
Apresentação: _____		
Descrição complementar: _____		
Data missão: _____		Hora missão: _____
Modelo: _____	Veículo: _____	Motorista: _____
Hora saída: _____	Hora chegada: _____	Escala: _____
Od. Inicial: _____	Od. final: _____	Kms: _____
Itinerário: _____		
Passageiros: _____		
Pedido anotado por: _____		
_____		_____
Assinatura atendente		Assinatura motorista

A ser preenchido pelo usuário

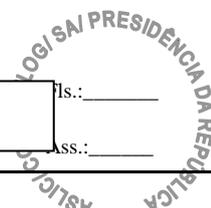
Liberação do veículo: _____ h
 Odômetro: _____ kms

Assinatura usuário

APÊNDICE – VII - TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULOS

Is.: _____

Ass.: _____



TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO															
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE - COTRAN															
MARCA / MODELO				COMBUSTÍVEL				CHASSI				MOTOR			
RENAVAM				COR		PLACA				ANO FAB./MOD					
TEMPO DE USO				KM		VALOR DE AQUISIÇÃO				VALOR DE MERCADO					
COVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO															
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F	
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador de Óleo					
2 – Alimentação					9 - Freios					Marcador Temperatura					
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					Marcha					14 – Estofado / Forração					
Carburador					10 - Rodas					Bancos Dianteiros					
Injetores					Aros					Bancos Traseiros					
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais					
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
3 - Arrefecimento					11 - Ignição					15 - Vidros					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais					
4 - Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisores					
Tubos e Silenciosos					12 – Equipamentos Elétricos					16 - Lataria					
5 - Transmissão					Dínamo / Alternador					Portas					
Caixa de Mudanças					Bateria					Pára-Lamas					
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Pára-Choques					
Diferencial					Fiação					Capô					
6 - Embreagem					Regulador					Teto					
7 - Suspensão					Lanternas					17 - Ferramentas					
Eixo Dianteiro					Faróis					18 - Extintor					
Eixo Traseiro					Buzina					19 - Triângulo					
Molas					Sinaleira de Direção					20 – Cinto de Segurança					
Amortecedores					Limpador Para-Brisa					21 – Para Sol					
8 - Direção					13 - Instrumentos					22 - Pintura					
Volante					Velocímetro					23 – Equip. de Segurança					
Caixa de Direção					Marcador Combustível										
OUTRAS INFORMAÇÕES:															
ESTADO GERAL: () - OCIOSO () - RECUPERÁVEL () - ANTIECONÔMICO () - IRRECUPERÁVEL															
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO ? () - SIM () - NÃO															
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:															

**APÊNDICE – VIII
 DEVERES DO MOTORISTA**

- 1) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- 2) Dirigir com velocidade moderada;
- 3) Não fumar ao dirigir o veículo;
- 4) Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- 5) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- 6) Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7) Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 8) Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- 9) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período;
- 10) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado;
- 11) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 12) Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta;
- 13) Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 14) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, fazendo cumprir essa exigência nas passagens e recebimentos de serviço;
- 15) Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessariamente;
- 16) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
- 17) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- 18) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 19) Dar especial atenção ao preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo (**Apêndice VI**) e solicitar a assinatura do usuário na mesma, ao término da missão;
- 20) Não sair do limite do Distrito Federal e entorno sem autorização da Contratante;
- 21) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 22) Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento;
- 23) Não colocar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante;
- 24) Recolher sempre o veículo à garagem da Contratante, após a liberação pelo passageiro;
- 25) Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo;
- 26) Manter-se sempre muito bem uniformizado e bem apresentado em todos os sentidos; dando especial atenção ao cabelo, à barba e ao bigode;
- 27) Informar ao servidor especialmente designado para fiscalizar o Contrato, a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 28) Ao recolher o veículo à garagem da Contratante, no término do expediente ou das missões, retirar a chave da ignição trancá-lo totalmente e proceder a uma rápida inspeção para constatar se o sistema elétrico ficou todo desligado, bem como detectar alguma anormalidade que possa ter ocorrido.

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 030/2016

Data de Abertura: ____ / ____ / 2016

SERVIÇOS PERMANENTES									
G R U P O	ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL KM (A)	KM EXCEDENTE (B)	PREÇO FRANQUIA POR KM (C)	PREÇO KM EXCEDENTE (D)	VALOR MENSAL ESTIMADO (E)= (AXC)+(BXD)	VALOR ANUAL ESTIMADO Ex12
24 Horas	2	600							
TOTAL	12	16.000	3.200						
2	VEÍCULO STATION WAGON	08 Horas	4	1.280					
		16 Horas	4	1.600					
		24 Horas	4	3.360					
		TOTAL	12	31.200	6.240				
SERVIÇOS EVENTUAIS									
Ú N I C O	ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	FRANQUIA DIÁRIA 200 KM (F)	KM EXCEDENTE (G)	PREÇO DA DIÁRIA (H)	PREÇO KM EXCEDENTE (I)	VALOR MENSAL ESTIMADO (J) =(F x H) +(G x I)	VALOR ANUAL ESTIMADO Jx12	
	3	VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO	3	60					
	4	VEÍCULO STATION WAGON	3	60					
MÃO DE OBRA									
Ú N I C O	ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO				
	5	Supervisor 44h	1						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (FRANQUIA+EXCEDENTE+EVENTUAL)									
SUPERVISOR - VALOR ANUAL									
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO ESTIMADO									

(*) O PREÇO ANUAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

ATENÇÃO: A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do **Apêndice do Anexo II** deve ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

Observações:

a) Prazo de validade da proposta de _____ (_____) **dias**, a contar da data de sua apresentação. *(No mínimo 60 (sessenta) dias).*

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II – APÊNDICE I

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-deadministracao/licitacoes

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016 PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do **item 15** do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº ____/2016. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURA
PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 208, em Brasília-DF, a fazer desconto em fatura, com a finalidade de realizar os pagamentos dos salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados ao Contrato nº _____/2016, bem como das contribuições previdenciários e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme previsto no **item 15** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2016**.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016 PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

AUTORIZAÇÃO DA RETENÇÃO DA GARANTIA

Autorizamos a Presidência de República a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG Nº 06/2013, em razão da prestação dos serviços objeto do Contrato nº XX/2016.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

(* Obs.: Esta autorização está prevista no inciso IV do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.)

ANEXO VI

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016

PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE
ABERTURA DA CONTA VINCULADA.**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____ sediada (endereço completo) _____
_____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução
Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada
pela Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do
Planalto, Ala “A”, Sala 208, em Brasília-DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial
(Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os
valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções
Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO VIII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016 PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

CONTA VINCULADA - MODELO DE CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA DO BANCO DO BRASIL

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IX

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016 PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO X

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 030/2016
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO
VEÍCULOS E MOTORISTAS, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA**

**PROCESSO Nº 00087.000654/2016-04
CONTRATO Nº /2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 030/2016, consoante consta do Processo nº 00087.000654/2016-04, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, aferidos por quilômetro rodado, para atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República e seus Órgãos essenciais, no Distrito Federal e Região do Entorno, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 030/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 030/2016 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7) A **CONTRATADA** deverá equipar (prover) o local disponibilizado pela **CONTRATANTE** para a sua operação, com todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços, tais como: microcomputador (placa de rede padrão internet), impressora com fax, mesas, cadeiras, armários, mobiliário para o descanso dos motoristas e material de consumo, os quais serão retirados ao término do Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9) Responsabilizar-se, para prestação dos serviços, pelo uso de pessoal devidamente qualificado e que possuam curso de direção defensiva, capacitados para conduzir os veículos com segurança e disciplina.
- 10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, fornecido pela **CONTRATANTE**, com fotografia recente.
- 11) Disponibilizar os serviços após a assinatura do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias daquela data, bem como apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos dos veículos e a ficha cadastral com todas as informações dos motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, a saber: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, telefones residencial e celular, além da categoria, tempo e validade da habilitação, bem como comprovação de que possui curso de direção defensiva. Deverão ser anexadas cópias da carteira de identidade e da habilitação, e 2 (duas) fotografias 3X4 atualizadas dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade.
 - 11.1) As informações exigidas no caput serão submetidas à Seção de Credenciamento da Secretaria de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, pesquisa e aprovação nominal dos motoristas aptos a exercerem a função estipulada em contrato.
 - 11.2) Juntamente com a relação dos motoristas, deverá ser apresentada lista com nomes, correspondente a 10% (dez por cento) do contingente contratado, que depois de aprovada pelo Setor de Credenciamento, constará do quadro de reserva técnica para as eventuais

substituições, com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, sendo admitida alteração no referido quadro.

12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

12.1) A **CONTRATANTE** utilizou como referência da categoria dos motoristas, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER-DF.

13) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental dos seus empregados que exerçam a função de motoristas, anualmente, durante a vigência do contrato.

14) Apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital, referentes a todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços.

15) Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE** ou dos critérios da **CONTRATADA**, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços, comunicando formalmente à Coordenação de Transporte, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se possam diligenciar as condutas elementares da administração, correlatas ao descredenciamento e demais dispositivos de segurança da **CONTRATANTE**.

16) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

17) Fornecer a cada seis meses, uniformes a cada um dos seus empregados conforme descrição constante do item 4.4, sem qualquer ônus para os mesmos, ajustados de acordo com as características físicas de cada um.

18) Informar à **CONTRATANTE** qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro que possa comprometer a aferição da quilometragem rodada, devendo, na ocorrência dessas excepcionalidades, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, ser apurada a medição por outros meios idôneos, de acordo com o trajeto percorrido, podendo ser por meio de GPS, sob aprovação da **CONTRATANTE**.

19) Executar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações e nos períodos estabelecidas no Manual do Fabricante dos veículos, ou em situações emergenciais, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação estabelecida no plano de manutenção periódica, bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

20) Para efetuar as manutenções periódicas deverá ser providenciado pela empresa **CONTRATADA**, empregado responsável pela retirada e devolução do veículo na **CONTRATANTE**, mediante previa notificação.

21) Durante a execução dos serviços, em caso de necessidade, os veículos retirados para a realização de qualquer tipo de higienização, limpeza ou abastecimento bem como para revisões programadas de fábrica deverão ser imediatamente substituídos por outros com as mesmas características.

21.1) Na hipótese do item acima, deverá a **CONTRATADA**, informar a **CONTRATANTE** a quilometragem do veículo a ser retirado do pátio bem como aquela registrada após o retorno do mesmo antes do retorno às atividades.

22) Em caso de ocorrência durante atendimentos tais como (roubo, furto, avaria mecânica ou acidente de trânsito), a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no intervalo de até 2 (duas) horas a partir da comunicação pela **CONTRATANTE**.

22.1) Na hipótese do item acima, será considerada a quilometragem do veículo substituído até o momento da ocorrência, sendo de responsabilidade da **CONTRADADA** o registro imediato dessa informação, bem como das demais relativas ao veículo fornecido em substituição na nova ficha de requisição de veículos, fornecida dela **CONTRATANTE**.

22.2) A fim de garantir o controle e a fiscalização dos serviços, mesmo após o preenchimento da nova ficha de requisição de veículos, deverá a **CONTRATADA**, anexar à mesma, a ficha referente ao veículo substituído.

23) Utilizar pneus novos, originais de fábrica, não sendo admitido à utilização de pneu recauchutado ou remoldado, que apresente sinais de envelhecimento, ou de qualquer deformidade de fabricação.

24) Providenciar para que seja mantida, dentro dos padrões de fábrica, a regulação dos motores dos veículos, assegurando que todos os veículos estejam sem qualquer problema mecânico, suspensão, elétrico, de acessórios e lataria, que possam causar inoperância e/ou multa.

25) Providenciar, durante todo o período de vigência do contrato, seguro total contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

26) A **CONTRATADA** manterá planilha atualizada de veículos contendo marca, modelo, placa, ano e quilometragem rodada bem como relação de motoristas nos moldes do item 7.5 e seguintes, para apresentação à Coordenação de Transporte quando solicitado.

27) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, fazendo com que seus empregados cumpram rigorosamente as atribuições básicas constantes do APÊNDICE VIII.

28) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com a estabelecida em lei para a condução do veículo, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

29) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como, no início da execução contratual orientá-los quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 30) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 31) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 32) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 33) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 34) Designar um preposto para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato.
- 34.1) Durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 34.2) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se a **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 34.3) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 34.4) A empresa deverá ainda, designar um supervisor que será responsável por organizar e coordenar diretamente todos os serviços sob responsabilidade da **CONTRATADA**, descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 35) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos.
- 36) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 37) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 38) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mantendo um sistema de atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 39) Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 40) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, pedágios, estacionamento, manutenção,

acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;

41) Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.

42) A empresa, quando estiver em atendimento à **CONTRATANTE**, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda da **CONTRATANTE**.

43) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

44) Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

45) A **CONTRATADA** deverá dispor de documentação em perfeita ordem, estando em dia com todos os pagamentos de taxas e tributos referentes ao veículo.

46) As empresas **CONTRATADAS** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

46.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

46.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

46.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

46.4) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

47) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas

Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

48) Substituir, no prazo de 02 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato.

49) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

50) Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

50.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

51) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

51.1) O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

52) O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta

licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

53) Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência – Anexo I do edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

54) Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

55) A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

55.1) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

55.2) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

55.3) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

56) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

57) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

58) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

59) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

60) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

60.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

61) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

62) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital e em sua proposta.

63) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

Subcláusula Segunda – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.

10) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 02, de 2008.

11) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

13) Colocar à disposição dos motoristas da **CONTRATADA**, a estrutura física de sala de espera e vestiário.

14) Ceder espaço físico para a licitante vencedora montar escritório, com local para guarda dos materiais e equipamentos e execução das suas atividades administrativas decorrentes da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.

15) Disponibilizar, dentro da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, estacionamento interno para os veículos da **CONTRATADA**, no período em que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**.

16) Realizar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tal Do Termo de Vistoria de Veículos (Apêndice VII).

17) Emitir a Ficha de Requisição de Veículos (Apêndice VI) de forma legível, lançar o destino, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

18) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

19) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

19.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;

19.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

19.4) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Subcláusula Primeira – A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Subcláusula Segunda – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Subcláusula Terceira – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Quarta – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Subcláusula Quinta – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Sexta – O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subcláusula Oitava – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima – O responsável pela fiscalização do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-

transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

b) Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

Subcláusula Décima Primeira – O responsável pela fiscalização do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

a) Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

Subcláusula Décima Segunda – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Terceira – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Subcláusula Décima Quarta – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Quinta – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Subcláusula Décima Sexta – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Segunda – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 030/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira – As faltas ao serviço, a serem apontadas pela gestão e fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

Subcláusula Quarta – O pagamento referente aos serviços permanentes será realizado com base na soma dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando-se o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo.

Subcláusula Quinta – Para estes veículos, é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia em quilômetros para cada tipo de veículo sem prejuízo do determinado na **Subcláusula Sétima**.

Subcláusula Sexta – A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços.

Subcláusula Sétima – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores para o mesmo tipo de veículo.

Subcláusula Oitava – Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por tipo de veículo, a CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por tipo de veículo;

Subcláusula Nona – Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global;

Subcláusula Décima – Os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrida no curso da vigência anual do ajuste. Ao final de cada ajuste, deverá o Fiscal do Contrato se pronunciar sobre a necessidade de adequação na franquia contratada, com base no histórico apurado e observado o limite legal.

Subcláusula Décima Primeira – O pagamento referente aos serviços eventuais será realizado com base na soma das diárias utilizadas por tipo de veículo disponibilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia de 200 (duzentos) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

Subcláusula Décima Segunda – Para efeito de cada pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;

b) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

d) guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

e) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Subcláusula Décima Terceira – A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

Subcláusula Décima Quarta – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

Subcláusula Décima Quinta – Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Décima Sexta – Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Décima Sétima – A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Décima Oitava – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Nona – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Vigésima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Vigésima Primeira – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Vigésima Segunda – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Vigésima Terceira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Vigésima Quarta – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima Quinta – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Vigésima Sexta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Subcláusula Vigésima Sétima – Em caso de rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais

somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Primeira - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O descumprimento do prazo na subcláusula anterior sujeitar-se-á às sanções previstas neste contrato.

Subcláusula Quarta - No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser contratada deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Sexta - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Sétima - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula anterior, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Oitava - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Décima - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Primeira -- A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Subcláusula Primeira – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Terceira – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Quinta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Sexta– Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

Subcláusula Sétima– A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Oitava – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Nona – Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice indicado no subitem abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Subcláusula Décima – O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 3390.33 e Nota de Empenho:

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

ITEM	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO CONTRATADA MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS = INFRAÇÃO
01	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados no termo de referência	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados no termo de referência	1 Ponto por empregado
02	Agilidade na prestação dos serviços	Apresentar motoristas com conhecimento da região e/ou equipar o veículo com GPS	Deixar de apresentar motoristas com conhecimento da região e/ou não equipar o veículo com GPS	1 Ponto por ocorrência
03	Cumprimento das especificações do veículo	Apresentar o veículo de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência	Apresentar veículo fora das especificações	1 Ponto por ocorrência
04	Apresentação do veículo com suas características originais	Apresentar veículo com as características originais de fábrica	Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
05	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência

06	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, o veículo limpo, abastecido com o tanque cheio.	Deixar de apresentar diariamente o veículo limpo, abastecido e com tanque cheio.	1 Ponto por ocorrência
07	Cadastro de veículo	Apresentar veículo em nome da contratada	Deixar de apresentar veículo em nome da contratada	1 Ponto por ocorrência
08	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos	Não disponibilizar o veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos.	1 Ponto por ocorrência
09	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Presidência da República a ficha cadastral dos motoristas e mantê-la atualizada, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para o serviço	1 Ponto por ocorrência.
10	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o servidor responsável. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
11	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a	Apresentar os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas.	Deixar de apresentar anualmente durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas.	1 Ponto por ocorrência
12	Cumprimento de obrigações Securitárias	Disponibilizar veículos com seguro total	Deixar de disponibilizar veículos com seguro total conforme contrato.	1 Ponto por ocorrência
13	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante os serviços, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante o serviço, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
14	Fornecimento de formulários	Fornecer formulário próprio para abastecimento e ou manutenção	Deixar de fornecer os formulários	1 Ponto por ocorrência
15	Substituição de motoristas	Substituir motoristas em férias ou atestado	Não substituir o motorista	1 Ponto por ocorrência
16	Substituição de	Substituir o veículo que	Não substituir o veículo no tempo	1 Ponto por

	veículos	estiver em manutenção ou revisão	previsto no termo de referencia	ocorrência
--	----------	----------------------------------	---------------------------------	------------

10.1.1. O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço, será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação Mensal, onde:

Legenda

$$NAM = \sum \left(\frac{16 - (PP / QD)}{16} \right) \times 10$$

16: Itens avaliados do NAM

QD: Quantidade de dias – 30dd

PP: Pontos perdidos

x10: Pontuação máxima a ser descontada mediante infrações

Nota de Avaliação	REDUÇÕES DE PAGAMENTO
≥ 9,0	Isento de redução
8,0 ≤ NA < 9,0	Abatimento de 3 % da fatura dos serviços
7,0 < NA < 8,0	Abatimento de 5 % da fatura dos serviços
≤ 7,0	Abatimento de 10% da fatura dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso na execução do objeto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

f.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Subcláusula Terceira - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nas **Subcláusulas Primeira e Segunda** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quarta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Quinta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Sétima - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Sexta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual e para providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quinta – Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2016.

**Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República**

CONTRATADA